

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76- A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, usando das atribuições que conferem o art. 30 do Regimento Geral da Universidade e considerando o Decreto 6.114 de 15/05/2007, junto à necessidade de adequar, no âmbito da FURG, os procedimentos relativos à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor ativo, não detentor de Cargo de Direção que, em caráter eventual:

- I – atuar em instrutoria em cursos de formação ou de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituídos no âmbito da FURG;
- II – participar de banca ou de comissão examinadora de concurso público, para exames orais, análise curricular, elaboração e correção de questões de provas, prova prática ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III – participar da logística de preparação e de realização de curso ou concurso público ou processo seletivo, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução;
- IV – participar da aplicação, da fiscalização ou da supervisão de provas de processo seletivo ou de concurso público.

§ 1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida quando as atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor.

§ 2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE –
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP

Art. 3º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será paga ao servidor por hora trabalhada, conforme limites máximos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para cálculo da hora trabalhada deverá ser utilizado como parâmetro o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, aplicando-se os percentuais máximos definidos pela Portaria 3424 de 02/maio/2019 da Secretaria de Desburocratização - Anexo I

§ 2º. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será incluído na Folha de Pagamento no mês seguinte à conclusão da atividade, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária e operacionalidade do Sistema SIAPE.

§ 3º. Nos valores pagos por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso haverá incidência dos encargos que a legislação determinar.

Art. 4º. O desenvolvimento de atividades, para efeitos de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, deverá ser previamente avaliado e autorizado pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, por meio dos anexos II, III – Formulário de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 5º. A retribuição ao servidor que executar atividades inerentes a cursos ou concursos públicos ou processos seletivos não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte (120) horas de trabalho ao ano.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizado o acréscimo de até mais cento e vinte (120) horas de trabalho ao ano, por alguma excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Reitora da FURG.

Art. 6º. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos ou concursos públicos ou processos seletivos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 7º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE –
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP

Art. 8º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso só será devida para os eventos de processos seletivos, se as receitas oriundas de inscrições forem incorporadas ao Orçamento da FURG.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Em 26 de junho de 2019.

PROF^a DR^a LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas